



Estado do Rio de Janeiro

## **CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS**

**Gabinete do Vereador Cleber Antônio da Silva**

### **PROJETO DE LEI Nº 100/2015**

**DISPÕE sobre critérios para desembarque de mulheres, fora da parada de ônibus, em período noturno nos veículos de transporte coletivo do Município de Angra dos Reis/RJ e da outras providências.**

**Art. 1º.** Todas as Empresas de Transportes Coletivos e Urbanos do Município de Angra dos Reis/RJ, estão dispensadas de obedecer os lugares de parada obrigatória, ou preestabelecidas dos pontos de ônibus para efeitos de desembarque de passageiros do sexo feminino, no período noturno após às 21 horas;

**Art. 2º.** Todos os transportes coletivos deverão parar para o desembarque de passageiros do sexo feminino, nos locais indicados por estes, ainda que fora do ponto de parada, desde que respeitando os itinerários originais das linhas e os preceitos decorrentes da correta condução do veículo, esculpido pelo CÓDIGO DE TRANSITO NACIONAL.

**Art. 3.** As empresas de transporte coletivo deverão divulgar, em local de fácil visibilidade, no espaço interno dos veículos a garantia da nova regra do desembarque noturno para mulheres.

**Art. 4.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICATIVA**

A proposição apresentada objetiva contribuir com a segurança pública, preservando a integridade física e o bem estar de mulheres usuárias do transporte coletivo.

Conforme divulgação das mídias, os principais crimes que milhares de mulheres sofrem cotidianamente são: a lesão corporal dolosa, a ameaça, o estupro, o homicídio doloso e a violência doméstica.

As mulheres enfrentam jornada dupla, em que mesmo laborando, costuma realizar as atividades do lar. No entanto, percebe-se que os casos de violência sexual, e crimes diversos cometidos contra mulheres têm aumentado a cada ano. A medida apresentada nesta Lei, terá o condão de possibilitar a redução dos crimes, uma vez que proporciona a mulher caminhos mais curtos até seu objetivo, ou mesmo caminhos mais iluminados, o que costuma afastar pessoas mal intencionadas.

Em Goiânia diversos homicídios à mulheres foram observados no ano de 2013 e 2014, e muitas dessas mulheres estava no caminho para o transporte coletivo, ou tinham acabado de desembarcar.

Episódios como o mencionado acima, fora outros diversos de violência sexual podem ser evitados com a medida instituída por esta Lei, que visa a tutela do cidadão do sexo feminino, tornando o cotidiano das mulheres mais seguro e confortável.

Entendemos que esta proposição deva sensibilizar as pessoas envolvidas, pois a pretensão é clara e objetiva, visto que o Poder Público tem obrigação de criar as estratégias para trazer uma segurança às pessoas do sexo feminino e tranquilizar as famílias que fazem uso dos serviços de transporte coletivos.

Certo que esta norma não encontra óbice constitucional para sua efetivação, sendo respaldada na vigência de normas semelhantes por todo o território nacional e evidenciada a importância do projeto proposto, espera este vereador poder contar com o apoio de todos os ilustres membros do Poder Legislativo Angrense.

**Sala das Sessões, 09 de Outubro de 2015.**

---

**Chapinha do Sindicato  
Vereador- PSD**